

**ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO PELA VEREADORA LIANA
CIRNE LINS NA MANIFESTAÇÃO DO DIA 29/05/2021**

O abuso de autoridade está tipificado como crime na Lei nº 13.869/2019 (lei de abuso de autoridade), cujo art. 1º disciplina o seguinte:

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

A conduta da vereadora se enquadra perfeitamente no dispositivo supramencionado, uma vez que esta se valeu da sua condição de Vereadora do Município do Recife para tentar impedir que os policiais exercessem o seu ofício, deixando envolver, inclusive, opiniões e política partidária numa situação que envolvia nada menos que ordem pública em meio a uma pandemia.

Ao estender sua mão apresentando a certeira de vereadora na frente da viatura policial com o intuito de impedi-los de avançar, restou configurado o abuso de poder, principalmente no que tange ao parágrafo único do art. 33 da Lei de Abuso de Autoridade, dado que a agente pública deixou prevalecer seu anseio partidário à ordem pública, com a finalidade do prosseguimento da manifestação que ocorreu aos dias 29/05/2021, ademais, ainda demonstrou em suas redes sociais como se o seu ato houvesse sido louvável, confirmando o abuso praticado, vejamos:

← ⋮

[Entrar](#) [Inscrever-se](#)

Tweets Tweets e respostas Imagens Cartões

📌 **Tweet Fixado**

 **Liana Cirne Lins** @Liana... · 29 de mai ⋮

Não me arrependo por um segundo do que fiz. Estou sendo criticada por ser impetuosa. Mas se tenho uma carteira de couro com um brasão da Câmara Municipal, é para isso que ele foi feito! O único carteiraço que vale a pena dar na vida! Fiz e faria de novo!



💬 1,1 mil ↻ 5,8 mil ❤️ 34,5 mil ↗

[Mostrar esta sequência](#)

Neste sentido, assim prevê o art. 33 do referido diploma legal:

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.

A partir desde artigo, a prática conhecida popularmente por “carteirada” passou a ser tipificada como CRIME. A carteira que o agente público recebe ao ser eleito possui a única utilidade de comprovar a sua situação funcional e identificação nos órgãos competentes habituais, não podendo se utilizar desta para obter vantagem ou privilégio próprio ou até mesmo de uma classe específica, como foi o caso.

Vale ressaltar que o Ministério Público, através da 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, expediu por meio da Recomendação referente ao Processo Administrativo nº 02061.000.268/2020, parecer completamente desfavorável a realização da manifestação, dirigindo o documento aos integrantes dos partidos interessados, utilizando como fundamento o art. 8º do Decreto nº 50.561.

Outrossim, nos últimos 15 (quinze) dias o estado de Pernambuco vem ultrapassando a marca de 2.000 (dois mil) casos diários de Covid-19, o sistema público de saúde, assim como o privado, está à beira de um colapso, a atitude arbitrária da agente foi totalmente irresponsável e abusiva ao tentar impedir a ação da unidade da Rádio Patrulha que visava tão somente garantir a ordem pública.

Assim sendo, resta cristalina a prática de abuso de autoridade pela vereadora Liana Cirne Lins, devendo-lhe ser imputada as penalidades do art. 33 da Lei ° 13.869/2019 (lei de abuso de autoridade).

Recife, 03 de Junho de 2021.

Joel Maurino do Carmo

Deputado Estadual